## Partilha ICMS / DIFAL - Operações Interestaduais

Enviar E-mail Permalink Cliente Permalink Revenda

#### Partilha do ICMS

Conforme **Nota Técnica 2015.003 v1.60**, foi alterado o leiaute da NF-e para receber as informações correspondentes ao ICMS devido para a Unidade da Federação de Destino, nas operações interestaduais de venda para consumidor final não contribuinte, atendendo as definições da **Emenda Constitucional 87/2015**.

### Quando o cálculo será feito?

#### Passo 1:

- A partilha somente será calculada para destinatário <u>Não Contribuinte de ICMS</u>, seja este pessoa física ou jurídica. Para cliente pessoa jurídica, deve-se marcar a opção no cadastro do cliente ou por dentro da nota (conforme imagens abaixo).

Para cliente pessoa física, pule esta etapa, pois o mesmo é considerado automaticamente como Não Contribuinte.

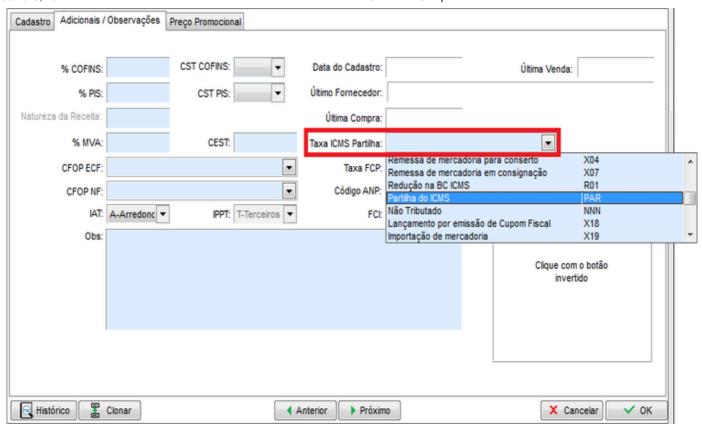




#### Passo 2:

- Acesse o cadastro do(s) produto(s), vá na guia "Adicionais/Observações" e defina "Taxa ICMS Partilha" no cadastro do produto.

**OBS:** Verifique com a contabilidade a taxa (alíquota do destinatário) a ser utilizada. Caso deseja cadastrar uma nova taxa clique aqui (/artigos/803).



Feito isto, faça o lançamento da nota e em seguida a transmissão.

Caso já tenha uma nota lançada, reabra a mesma e a finalize para realizar a transmissão.

## Fórmula utilizada para a Partilha

Conforme Convênio ICMS 152/2015 e NT 2015.003 v1.60, foi estabelecida uma nova fórmula para realizar o cálculo da Partilha do ICMS.

"§ 1º-A O ICMS devido ás unidades federadas de origem e destino deverão ser calculados por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

ICMS origem = BC x ALQ inter ICMS destino = [BC x ALQ intra] - ICMS origem

#### Onde:

BC = base de cálculo do imposto, observado o disposto no § 1°;

ALQ inter = alíquota interestadual aplicável à operação ou prestação;

ALQ intra = alíquota interna aplicável à operação ou prestação no Estado de destino.";

Antes de aplicarmos a fórmula, precisamos saber qual será a alíquota interestadual e a alíquota do destinatário utilizada.

- A alíquota interestadual varia de acordo com a origem e destino da operação. Podendo ser utilizadas as alíquotas 4%, 7% e 12%, conforme as condições:
  - 4% para produtos importados;
  - 7% para os Estados de origem do Sul (RS, SC e PR) e Sudeste (SP, RJ, MG exceto ES), destinado para os Estados do Norte (AC, AP, AM, PA), Nordeste (AL, PI, PB, MA, CE, RN, PE, BA, SE), Centro-Oeste (DF, GO, MT, MS) e Espírito Santo (ES);
  - 12% para os demais casos.

- A alíquota do destinatário é definida no cadastro do produto, na "Taxa da Partilha"

#### **Exemplo:**

Estado de Origem: **SC**Estado de Destino: **BA**Alíquota interestadual: **7%**Alíquota destinatário: **17%**Valor da Mercadoria: **R\$ 150,00** 

IPI: 5% (R\$ 7,50)

#### Base de Cálculo de ICMS

A Base de cálculo do ICMS corresponde ao valor da operação, assim, devemos somar todos os valores que compõem a base de cálculo. Sendo:

```
Valor da mercadoria + (Frete + IPI + Seguro + Despesas)<sup>1</sup> (150 + 7,5)
R$ 157,50
```

<sup>1</sup> Valores serão considerados somente quando inclusos na Base do ICMS. Para incluir na Base de cálculo do ICMS, acesse o menu Configurações > Parâmetros > Impostos.

Obs: Se BC ICMS tiver redução, para o cálculo da partilha será considerada a redução.

#### 1) ICMS origem:

```
Base de Cálculo ICMS * Alíquota interestadual 157,50 * 7% 11,02
```

#### 2) ICMS destino:

```
(Base de Cálculo ICMS * Alíquota destinatário) - ICMS origem (157,5 * 17% ) - 11,02 26,77 - 11,02 15,75
```

Agora que já temos o valor do ICMS definido (R\$ 15,75), faremos a partilha entre UF de origem e UF de destino, seguindo o cronograma abaixo:

```
2016: 40% para o estado de destino e 60% para estado de origem 2017: 60% para o estado de destino e 40% para estado de origem 2018: 80% para o estado de destino e 20% para estado de origem 2019/2020: 100% para o estado de destino
```

#### **ICMS Destinatário:**

15,75

**IMPORTANTE:** Para empresas Optantes pelo Simples Nacional, a regra da partilha aplica-se apenas para o ICMS destino, ou seja, será calculada normalmente a partilha, porém o ICMS Remetente/Origem sairá zerado.

# Uma questão que têm gerado duvidas é: Qual percentual devo informar em uma NF-e de Devolução emitida em Ano diferente da NF-e referenciada?

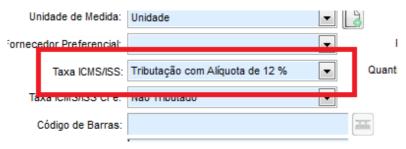
Para essa situação, em sua NF-e de Devolução, você deve informar o mesmo percentual da NF-e que está sendo referenciada. Por exemplo:

Se você emitiu uma NF-e para Venda de Mercadoria em 2016, com Percentual de Partilha igual a 40% e em 2017 você precisa emitir uma NF-e de Devolução, o percentual que irá informar do ICMS de Partilha deve ser igual ao Percentual informado na NF-e d e 2016, ou seja, os mesmos 40%.

## Exemplo prático

Caso você (emitente) seja de **MG**, esteja emitindo uma nota pro **RJ** e precise destacar a diferença de 6% entre as alíquotas (**MG 12%** e **RJ 18%** 18-12=6) ficaria dessa forma:

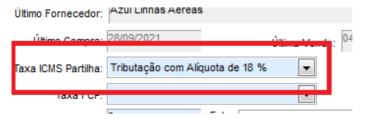
No campo Taxa ICMS/ISS dos itens da nota informe a Tributação com Alíquota de 12%:



Agora, configure a Taxa de partilha com os **18**% (Configurações - Operações ICMS/ISS - Taxas), que deve estar preenchido somente no estado que vai receber a nota, no exemplo, **RJ**:



Defina a taxa de 18% criada no campo Taxa ICMS partilha;



IFAL, diferencial, diferença, Convênio 93/2015

Outro cálculo prático!

Valor da operação (sem ICMS): R\$ 30.000,00;

Alíq. interestadual: 4%;

Alíq. Interna: 18%;

Utilizando as fórmulas abaixo, temos:

ICMS origem = BC x ALQ inter

 $R$ 37.500,00 \times 4\% = R$ 1.500,00$ 

ICMS destino = [BC x ALQ intra] - ICMS origem

 $R$ 37.500,00 \times 18\% = R$ 6.750,00$ 

R\$ 37.500,00 x 2% = R\$ 750,00

DIFAL ICMS R\$ 6750,00 - R\$ 1.500,00 = R\$ 5.250,00

**DIFAL FECP R\$ 750,00** 

## Video relacionado

Como Efetuar a Partilha do ICMS - Clipp Store 2017

